



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0120/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS (SC)**, representado neste ato pela Secretária, ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Portaria 1.606/2001 (Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro), Ata nº 15/2017 (Comissão de Gestão Regional – CIR) e em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS OU CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**.

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Catanduvas.
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Catanduvas, Setor de Licitações, Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, Catanduvas, SC, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de hospitais para a realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Catanduvas, SC.**

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem a realização do ato cirúrgico, com honorários médicos, anestesia e despesas hospitalares (incluindo o material).
- 2.2. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no Anexo I para os serviços prestados.



2.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1.1. Para a habilitação no presente credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 3.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.3. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- 3.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 3.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada.
- 3.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada.
- 3.1.7. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 3.1.9. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 3.1.10. Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional.
- 3.1.11. Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria.
- 3.1.12. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.1.13. Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), no caso de produção de resíduos contaminados.
- 3.1.14. Comprovação de capacidade para o fornecimento do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.1.15. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 3.1.16. Declaração expressa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Catanduvas, ou que esteja



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

3.1.17. Declaração de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

3.3. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

3.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.

3.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4. PROPOSTA

4.1. A proponente deverá discriminar em sua proposta os serviços que se propõe a prestar, descritos no Anexo I, em conformidade com o valor fixado para os mesmos, juntamente com o Pedido de Credenciamento (Anexo II).

4.1.1. Os valores referidos no Anexo I são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, leis sociais e trabalhistas, custos de transporte e deslocamentos, administração e lucros, bem como equipamentos necessários ao atendimento do objeto.

4.2. É expressamente vedado à CREDENCIADA a cobrança de valores adicionais aos especificados no Anexo I, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.3. A proposta deverá ser apresentada datada e assinada, em papel timbrado ou carimbado que a identifique, contendo o CNPJ/MF, a razão ou denominação social, endereço, telefone, fax e/ou *e-mail*, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação.

5. JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.2. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

5.2.1. Ocorrendo a aceitação será firmado com a proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo III.

5.2.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.



6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá **vigência por 12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 6.2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto ao Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, Catanduvas, SC, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Da Credenciada:

- 7.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – da forma de execução.
- 7.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 7.1.3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- 7.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 7.1.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 7.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.1.9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.
- 7.1.10. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.
- 7.1.11. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
- 7.1.12. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
- 7.1.13. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
- 7.1.14. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 7.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 7.1.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
- 7.1.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 7.1.19. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 7.1.20. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.
- 7.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 7.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

7.2. Da Secretaria Municipal de Saúde:

- 7.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 8, deste Edital.
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I.
- 8.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, SC, RUA DUQUE DE CAXIAS 2.828, CENTRO, CNPJ/MF 10.391817/0001-91** e ter a mesma razão social e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento E DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO.

8.4.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da credenciada, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico QUANDO NÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL.

8.4.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.

8.4.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

9. REAJUSTE E REVISÃO

9.1. O preço contratual poderá ser reajustado pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

9.2. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 10.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.



h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS

11.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Comissão de Licitações do município de Catanduvas SC;

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.033 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.50.00.00.00 – Aplicações Diretas

12.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

13. GENERALIDADES

13.1. As alterações de endereço, telefone, fax ou *e-mail*, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira;

13.2. Constituem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores Fixados por procedimento.
- Anexo II - Minuta de Pedido de Credenciamento.
- Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.3. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.

13.4. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, ou pelo telefone 49 3525-1065.

Catanduvas, SC, 21 de agosto de 2019



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ely Terezinha Magnabosco Moterle - Secretária
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS e VALORES FIXADOS POR PROCEDIMENTO

Item	Unidade	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor por procedimento (R\$)
1	Und	Adenoidectomia infantil	1.728,00
2	Und	Amigdalectomia adulto	1.935,00
3	Und	Amigdalectomia infantil	1.730,00
4	Und	Amigdalectomia com adenoidectomia adulto	2.020,00
5	Und	Amigdalectomia com adenoidectomia infantil	1.815,00
6	Und	Septoplastia para correção de desvio	1.740,00
7	Und	Timpanoplastia	1.910,00
8	Und	Endoscopia	242,00
9	Und	Colonoscopia	395,00
10	Und	Teste de Urease	40,00

OBSERVAÇÕES:

1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital.
2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.
3. O credenciamento poderá ocorrer em 01 (um) ou vários itens, a critério da proponente.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa proponente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

ANEXO II

MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de CATANDUVAS – SC.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 006/2019 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável pela empresa proponente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a
Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, por
intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Catanduvas, neste ato representado pelo Secretária, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de CATANDUVAS SC**, com sede à Rua Duque de Caxias 2.828, Catanduvas, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10 391817/0001-91 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, o Edital de Credenciamento nº 2019/FMS e Anexos, lançado no dia 21 de agosto de 2019, e o Processo de Licitação nº 0120/2019 – Credenciamento nº 006/2019-FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Catanduvas, SC.
- 1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Unidade	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor por procedimento (R\$)
1	Und	Adenoidectomia infantil	1.728,00
2	Und	Amigdalectomia adulto	1.935,00
3	Und	Amigdalectomia infantil	1.730,00
4	Und	Amigdalectomia com adenoidectomia adulto	2.020,00
5	Und	Amigdalectomia com adenoidectomia infantil	1.815,00
6	Und	Septoplastia para correção de desvio	1.740,00
7	Und	Timpanoplastia	1.910,00
8	Und	Endoscopia	242,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	Und	Colonoscopia	395,00
10	Und	Teste de Urease	40,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem a realização do ato cirúrgico, com honorários médicos, anestesia e despesas hospitalares (incluindo o material).
- 2.2. A tabela padrão de procedimentos das Cirurgias Eletivas, objeto deste credenciamento, encontra-se disponível no site www.saude.sc.gov.br – Média e Alta Complexidade – Cirurgias Eletivas – Material Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas 2017, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou, ainda, pelo link http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=catview&gid=1418&Itemid=85
- 2.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.4. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Da CREDENCIADA:

- 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.
- 3.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.1.3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- 3.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 3.1.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 3.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.1.9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.
- 3.1.10. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.11. ~~Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.~~
- 3.1.12. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
- 3.1.13. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
- 3.1.14. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 3.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 3.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas.
- 3.1.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 3.1.19. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 3.1.20. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.2. Do CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, SC, CNPJ/MF 10.391.817/0001-91** e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento **BEM COMO DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**.
- 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico QUANDO NÃO COSNTAR NA NOTA FISCAL;
- 4.3.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.
- 4.3.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.2. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 meses**, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- Advertência.
 - Multa na forma prevista no subitem 7.2.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c. ~~Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.~~
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
 - g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
 - h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 006/2019 - FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.033 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

10.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de CATANDUVAS -SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

CATANDUVAS, SC, ____ de _____ de 2019.

ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: